

COMUNICADO | 04

26.01.24 | Comunicação dos Inventários à Autoridade Tributária

Exmo. Associado,

Inventários de 2023:

Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023 – art.º 284º da Lei nº 82/2023, de 29 de dezembro (OE 2024)

Deste modo, todos os sujeitos passivos obrigados a comunicar, à AT, do inventário à data do último dia do período de tributação de 2023, deverão fazer a comunicação nos mesmos moldes do ano anterior, com o mesmo modelo e sem valorização.

Comunicação até ao dia 31-01-2024 (ou até final do 1º mês seguinte à data do termo do período, para sujeitos passivos que adotem um período diferente ao ano civil).

Inventários de 2024:

Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024 – art.º 284º da Lei nº 82/2023, de 29 de dezembro (OE 2024)

Deste modo, o inventário do período de tributação de 2024, a comunicar em 2025, só será valorizado nos sujeitos passivos obrigados a inventário permanente, nos termos do art.º 12º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho.

Com os melhores cumprimentos,
APCOR

CONSULTE ESTE E OUTROS COMUNICADOS, NA SUA ÁREA EXCLUSIVA EM [HTTP://EXTRANET.APCOR.PT](http://extranet.apcor.pt)